

PRESTAÇÃO DE CONTAS



RIOFILME



CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Apresentação

Eduardo Marques

Diretor Administrativo e Financeiro

Lauro Mesquita

Coordenador de Acompanhamento de Investimentos

Rodrigo Miranda

Gerente da Prestação de Contas

Ronaldo Oliveira

Assistente – Prestação de contas



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PRESTAÇÃO DE CONTAS



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Portaria RF/PRE N° 06, De 01 de dezembro de 2023

A Portaria veio para Instituir as normas para execução financeira, elaboração e a apresentação de prestação de contas dos recursos oriundos da Lei Complementar N° 195, de 8 de Julho de 2022, concedidos pela Distribuidora de Filmes S/A – RioFilme., considerando as peculiaridades do setor audiovisual e respeitando o disposto no Artigo 70 da Constituição Federal, observando a transparência e o rigor no uso do dinheiro público.

Das definições

Valerão as definições estabelecidas nas Portarias RF/PRE N° 1/2022 e RF/PRE N° 4/2023 e nos editais publicados pela RIOFILME, sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normatização municipal, estadual e federal do setor, quando aplicáveis.

Regras de execução financeira da Lei Paulo Gustavo

- O agente cultural que celebrou o termo de execução cultural prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

I - prestação de informações in loco;

II - prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou

III - prestação de informações em relatório de execução financeira.

Da comprovação da conclusão do objeto e prestação de contas

- A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará os procedimentos previstos na portaria;
- Na hipótese de a administração pública não dispor de capacidade operacional para realizar a visita de verificação obrigatória, será exigida a prestação de informações em relatório de execução do objeto;
- A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento;

Da comprovação da conclusão do objeto e prestação de contas

- O relatório de execução do objeto de que trata o inciso II do caput, é composto pelo material comprobatório de cumprimento do objeto e finalidade previsto no termo de execução cultural firmado junto a RioFilme;
- A apresentação do material comprobatório de cumprimento do objeto e finalidade (relatório de execução do objeto) deverá ser realizada nos termos estabelecidos no respectivo termo de execução cultural e na Portaria RF/PRE Nº 4/2023;

Da comprovação da conclusão do objeto e prestação de contas

- A prestação de informações in loco poderá ser realizada quando o apoio recebido tiver valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação será suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto;
- A utilização da categoria a que se refere o caput condiciona-se ao juízo de conveniência e oportunidade da administração pública, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas;
- O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar procedimentos, de acordo com o caso concreto;

Da comprovação da conclusão do objeto e prestação de contas

- A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido no termo de execução cultural; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

Da comprovação da conclusão do objeto e prestação de contas

- O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:
 - I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos art. 6º e art. 7º; ou
 - II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados e o prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

Da comprovação da conclusão do objeto e prestação de contas

- O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
 - I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
 - II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Da comprovação da conclusão do objeto e prestação de contas

- Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
 - I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
 - II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
 - III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS



RIOFILME



Rio

PREFEITURA

CULTURA

Legislações Pertinentes

- RGCAF – Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do RJ – Aprovado pelo Decreto Municipal N° 3221/81;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Resolução SMF N° 2644/2010;
- Lei Municipal N° 1672/91 – Lei de Criação da RIOFILME;
- Lei das Estatais N° 13.303/2016;
- Portaria de Prestação de Contas N° 001/2022.

PORTARIA RF/PRE Nº 001, de 2 de fevereiro de 2022

Na data de 02/02/2022, a RIOFILME publicou no D.O. Rio, e no seu Site, a nova Portaria, que veio para instituir o roteiro básico da elaboração e apresentação de prestação de contas, referentes aos aportes financeiros concedidos pela RIOFILME, considerando as peculiaridades do setor audiovisual e respeitando o disposto no Artigo 70 da Constituição Federal, observando a transparência e o rigor no uso do dinheiro público.

Capítulo I

Da movimentação, aplicação e devolução dos recursos

Após o aporte na conta cadastro informada à RIOFILME, o valor recebido deverá ser transferido integralmente para conta movimento, específica e exclusiva para a execução do objeto do contrato, sendo expressamente vedada a utilização dessa conta movimento para qualquer movimentação bancária que não esteja vinculada ao objeto do contrato e ao aporte efetuado pela RIOFILME.

Capítulo I

Da movimentação, aplicação e devolução dos recursos

- A execução financeira dos recursos somente poderá se dar por meio de transações digitais identificadas, não sendo permitidos saques em espécie;
- No caso de adiantamento de despesa, após a publicação do extrato do instrumento contratual no D.O. RIO, o PROPONENTE deverá depositar na conta movimentação, valor suficiente para absorver as despesas projetadas, e se reembolsar posteriormente mediante apresentação dos documentos fiscais;

Capítulo I

Da movimentação, aplicação e devolução dos recursos

- O aporte recebido deverá ser aplicado em renda fixa, com liquidez imediata, e se o rendimento for superior a 20% do valor do aporte, a utilização deverá ser submetida à autorização prévia da RIOFILME;
- O PROPONENTE poderá remanejar em até 20% do valor total do aporte, entre as rubricas do orçamento aprovado no momento da contratação. As variações superiores a 20% e/ou a inclusão ou substituição de rubrica, deverão ser aprovadas pela RIOFILME, antes da realização das efetivas despesas;

Capítulo I

Da movimentação, aplicação e devolução dos recursos

- No caso de não utilização total dos recursos, ou havendo saldo remanescente, incluindo os rendimentos, estes deverão ser devolvidos mediante depósito bancário na conta apontada pela RIOFILME (Art. 9º).

Capítulo II

Da comprovação das despesas

- Todas as despesas deverão ser comprovadas mediante apresentação de documento fiscal válido, com exceção daquelas classificadas como pequenas despesas tratadas no § 2º. do Art. 19;
- Os documentos fiscais originais comprobatórios das despesas realizadas deverão obrigatoriamente respeitar as seguintes especificações:
 - I. Ser emitido em nome do PROPONENTE;
 - II. Conter o texto: “Esta despesa está sendo custeada pela RIOFILME - Contrato nº referente ao Projeto (NOME DO PROJETO)”;
 - III. Conter o detalhamento do serviço prestado ou produtos adquiridos, inclusive a quantidade e o valor de cada item.

Capítulo II

Da comprovação das despesas

- Para os serviços personalíssimos, o documento fiscal deverá conter o nome do profissional contratado;
- As despesas com hospedagem deverão ser comprovadas por nota fiscal, com a devida identificação do nome do hóspede com vínculos de trabalho com o projeto relacionado no registro da fatura (a ser anexada na nota fiscal), ou por declaração da PROPONENTE;

Capítulo II

Da comprovação das despesas

- No caso de aquisição de passagem aérea o PROPONENTE deverá apresentar nota fiscal, fatura ou duplicata, juntamente com a efetiva confirmação de embarque ou similar;
- Nos casos de contratação de pessoa física, prestadora de serviços, o pagamento deverá ser efetuado por meio de RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo, devidamente preenchido e acompanhado dos comprovantes dos recolhimentos dos respectivos tributos e encargos.

Capítulo III

Da despesas em moeda estrangeira

- Os gastos em moeda estrangeira deverão ser comprovados mediante *Invoice*, documento original fiscal ou equivalentes, devendo as faturas, recibos e notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do PROPONENTE;
- As despesas deverão ser acompanhadas de relatório com os termos traduzidos, e contrato de câmbio emitido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, discriminando: emitente da fatura (*Invoice*), natureza da operação, vinculação aos serviços ou materiais informados na fatura, taxa de câmbio, os tributos e as tarifas incidentes.

Capítulo IV

Do reembolso

- Os reembolsos referentes as despesas realizadas com recursos próprios do PROPONENTE ou de terceiros serão admitidos exclusivamente para as seguintes hipóteses:
 - Pagamento por figurante de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês;
 - Compras de mercadorias de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada;
 - Despesas de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) por locação;
 - Compras de materiais e insumos no exterior, na forma do Capítulo III.

Capítulo IV

Do reembolso

- Os reembolsos referentes as despesas realizadas com recursos próprios da PROPONENTE ou de terceiros somente serão aceitos caso atendam às seguintes condições, cumulativamente:
 - I. Apresentação dos documentos fiscais das despesas reembolsadas;
 - II. Comprovação de vínculo com o projeto das pessoas naturais ou jurídicas que tenham sido as beneficiárias;
 - III. As despesas tenham sido realizadas através de transferências bancárias identificadas ou cartão de crédito;

Capítulo IV

Do reembolso

IV. Apresentação de comprovante de pagamento ou fatura de cartão de crédito com a identificação dos beneficiários finais dos recursos;

V. Despesas realizadas até a data do débito da conta movimento do projeto destinado ao reembolso ao beneficiário;

VI. Os documentos fiscais relativos às despesas reembolsadas devem cumprir com as formalidades estabelecidas no Capítulo II.

Capítulo IV

Do reembolso

- Será admitido o reembolso de despesas de pequeno porte, para as quais os documentos fiscais não cumpram todas as exigências estabelecidas no Capítulo II, até o limite de 5% (cinco por cento) do aporte da RIOFILME, limitado ao teto de R\$5.000,00 (cinco mil reais), desde que devidamente justificado;
- As despesas de pequeno porte deverão ser relacionadas no Anexo VIII - "*Relação de Pagamento de Pequenas Despesas*".

Capítulo V

Dos limites das despesas

- Aplicam-se os limites abaixo às seguintes despesas:
 - I. 10% no caso dos serviços de gerenciamento, por meio de nota fiscal emitida, obrigatoriamente, pela PROPONENTE, preservando as demais características previstas no Art. 14.
 - II. 25% no caso de um mesmo fornecedor, ou grupos de empresas vinculadas a um mesmo sócio, inclusive o PROPONENTE.

Obs.: Esses limites não são cumulativos.

Capítulo V

Dos limites das despesas

O limite disposto no inciso II não se aplica aos seguintes casos:

I. Desenvolvimento de Projetos;

II. Finalização;

III. Comercialização;

IV. Animação;

V. Games;

VI. Produção com orçamento de até R\$500.000,00.

Capítulo V

Dos limites das despesas

- Os percentuais de gastos obrigatórios, na cidade do Rio de Janeiro, serão definidos no instrumento contratual.

Capítulo VI

Despesas não aceitáveis

- Serão recusadas as despesas:
 - I. Que não tenham relação com o objeto do contrato ou instrumento congêneres firmado com a RIOFILME;
 - II. Realizadas em data anterior à publicação do extrato do instrumento contratual que concedeu o aporte no D.O.RIO;
 - III. Com data de emissão posterior à 30 dias da data do débito em conta corrente;
 - IV. Comprovadas com documentos ilegíveis;
 - V. Pagamento de concessionária (referente à água, gás, luz e telecomunicação);
 - VI. Com bebidas alcoólicas;

Capítulo VI

Despesas não aceitáveis

VII. Referentes à juros, mora ou multa resultantes de despesas pagas fora da data de vencimento;

VIII. Com tarifas bancárias, à exceção daquelas relativas à conta movimento específica do projeto;

IX. Comprovadas por meio de recibos que não sejam aceitos pelo fisco Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se o caso previsto no Art. 19, §2º e a locação de espaço, aceitando-se recibo simples, desde que acompanhado de cópia do contrato de locação e dos documentos pessoais do locador, quando este for pessoa física;

Capítulo VI

Despesas não aceitáveis

X. Referentes à locação de sede/escritório do PROPONENTE;

XI. Comprovadas por meio de recibos em desacordo com o Capítulo III - DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS, exceto nos casos das pequenas despesas tratadas no § 2º. do Art. 19;

XII. Comprovadas por meio de documentos fiscais de empresas cujo objeto social não tenha relação com o serviço prestado ou mercadorias fornecidas;

Capítulo VI

Despesas não aceitáveis

XIII. Realizadas para manutenção ou aquisição de bens caracterizados como permanentes, tais como veículos, maquinário cenográfico, equipamentos e afins, excetuando-se mídias destinadas exclusivamente para o conteúdo audiovisual do projeto, tais como HD, MOD-DISK, cartão de memória, (...);

XIV. Com o pagamento de tributos cujo fato gerador seja o resultado, lucro, receita auferidos pelo PROPONENTE ou pelo coprodutor;

XV. De pró-labore;

XVI. Despesas de Agenciamento/Captação de Recursos.

Capítulo VII

Do prazo e da forma de encaminhamento da prestação de contas

- A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da conclusão do objeto do contrato firmado com a RIOFILME;
- O PROPONENTE deverá apresentar a prestação de contas individualizada;

Capítulo VII

Do prazo e da forma de encaminhamento da prestação de contas

- Na apresentação da prestação de contas o PROPONENTE deverá anexar:
 - Anexo I – Demonstrativo do orçamento Aprovado x Executado;
 - Anexo II – Relação de Pagamentos;
 - Anexo III – Demonstrativo de Movimentação Bancária e Aplicação Financeira;
 - Anexo IV – Relatório Execução do Projeto;
 - Anexo V – Declaração de Responsabilidade;
 - Anexo VI – Declaração de Cumprimento de Contrapartida;
 - Anexo VII - Demonstrativo de Aquisição de Equipamentos;
 - Anexo VIII - Relação de Pagamento de Pequenas Despesas;

Capítulo VII

Do prazo e da forma de encaminhamento da prestação de contas

- Cópia digital do extrato bancário da conta movimento, referente ao período da prestação de contas, bem como toda a movimentação dos recursos e das aplicações financeiras;
- Cópia digital dos documentos fiscais (Nota Fiscal, RPA, Recibos, Cupom Fiscal), das despesas informadas na Relação de Pagamentos - Anexo II;
- Cópia digital de cheques nominais emitidos aos credores;
- Cópia digital dos DOC's, TED's, TEV's, PIX's e outros comprovantes de saída dos valores da conta corrente, em nome do credor.

Capítulo VII

Do prazo e da forma de encaminhamento da prestação de contas

- Os documentos deverão ser entregues da seguinte forma:
 - I. Em suporte digital (pen drive), rigorosamente em ordem cronológica e de forma idêntica à informada no Anexo II - Relação de Pagamentos;
 - II. Em arquivo, no formato PDF, no tamanho máximo de 7 MB (sete megabytes) por documento;
 - III. Cada documento fiscal deverá ser encaminhado em um único arquivo PDF, o qual inclua seu respectivo comprovante de pagamento e documentos eventualmente relacionados ao mesmo;

Obs: A responsabilidade pela legibilidade, integridade e fidelidade das cópias digitais é do PROPONENTE.

Capítulo VII

Do prazo e da forma de encaminhamento da prestação de contas

- Ao finalizar a prestação de contas, o extrato bancário deverá apresentar saldo igual à zero, e em caso de saldo remanescente da execução do projeto, o montante deverá ser recolhido aos cofres da RIOFILME, mediante depósito na respectiva conta corrente, na forma prevista no Art. 9º. O comprovante de depósito do saldo remanescente integrará a prestação de contas.

Capítulo VII

Do prazo e da forma de encaminhamento da prestação de contas

- O PROPONENTE deverá manter os documentos originais que comprovem a totalidade das despesas efetuadas com recursos do aporte recebido da RIOFILME, arquivadas em meio físico (quando for o caso) e digital, em ordem cronológica ou ordem em que se encontrarem dispostos no Anexo II - Relação de Pagamentos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no Diário Oficial da aprovação da prestação de contas pela RIOFILME, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Capítulo IX

Disposições Finais

- Os projetos que recebam apoio ou investimento da RIOFILME deverão expor sua logomarca conforme estabelecido em seus respectivos contratos e no “Manual de Aplicação de Marcas da RIOFILME”, disponível no site da RIOFILME;
- Quando for constatada na análise da prestação de contas qualquer pendência ou irregularidade, o PROPONENTE será contatado para providenciar a regularização dos itens apontados no prazo de 30 (trinta) dias, e podendo ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período, findo os quais, caso não sejam apresentadas as devidas regularizações, poderão ser aplicadas as sanções;

Capítulo IX

Disposições Finais

- Caso a irregularidade seja insanável e/ou as justificativas apresentadas pelo PROPONENTE não sejam aceitas, os valores utilizados serão glosados;
- O PROPONENTE poderá ficar impossibilitado de receber novos recursos da RIOFILME, até que regularize suas pendências ou irregularidades;

Capítulo IX

Disposições Finais

- Após o preenchimento dos Anexos, o PROPONENTE poderá elaborar documentos complementares, visando facilitar a análise da Prestação de Contas;
- Os casos omissos ou situações especiais não especificadas na Portaria, serão levados para consideração e análise do Diretor Presidente da RIOFILME, após manifestação dos setores competentes.



RIOFILME



Rio

P R E F E I T U R A

CULTURA

Em caso de dúvidas:

Email: pcriofilme@gmail.com

acompanhamentoriofilme@gmail.com

Tel. contato: (21) 2225-7082

riofilme.com.br